



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 78 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO DURANTE O EVENTO “FESTA DE SÃO JORGE”, NO DISTRITO SEDE, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, BEM COMO SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, **SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2024, que institui o Código de Posturas do Município de Valença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da referida Lei Complementar, que proíbe a venda de bebidas em recipientes de vidro em eventos públicos, ressalvados os estabelecimentos regularmente licenciados, com atendimento restrito ao interior;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio público e, sobretudo, de garantia da segurança de munícipes e visitantes durante o evento;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento do trânsito no 2º Distrito (Barão de Juparanã), a fim de assegurar maior fluidez e segurança viária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a interdição de vias públicas visa garantir a segurança dos participantes e a adequada organização do evento;

DECRETA:



CAPÍTULO I
DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE RECIPIENTES DE VIDRO E
OUTROS ITENS

Art. 1º. Ficam expressamente proibido, no período de **17,18 e 19 de abril de 2026**, durante a realização da “**Festa de São Jorge**”, no **1º Distrito de Valença, nas ruas Dom Rodolfo Pena, Allan Kardec e Humberto Pentagna, bairro de Fátima**, compreendidos no raio de 1 km do local do evento:

Art. 1º. Ficam expressamente proibido, no período de **17 a 19 de abril de 2026**, durante a realização da “**Festa de São Jorge**”, no **Distrito Sede de Valença**, no raio de 1 km do local do evento, incluindo as ruas Dom Rodolfo Pena, Allan Kardec, Humberto Pentagna e Bairro de Fátima:

I – a comercialização, distribuição, porte e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro;

II – a utilização de copos de vidro ou materiais similares por bares, barracas ou ambulantes; e

III – a montagem de barracas e ambulantes.

Parágrafo único. Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis, tais como plástico, alumínio ou PET.

Art. 2º. Os bares e restaurantes situados no raio de 1 km do evento poderão comercializar bebidas em recipientes de vidro exclusivamente para consumo no interior de seus estabelecimentos, sendo vedada a saída desses recipientes para a área externa.

Art. 3º. Fica proibida a reprodução sonora, por qualquer meio, em equipamentos fixos ou veículos, nas vias destinadas ao evento e em suas adjacências, no raio de 1 km, ressalvados os equipamentos previamente autorizados pela organização oficial.

Art. 4º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício e quaisquer artefatos que contenham pólvora ou substâncias explosivas.

Art. 5º. Fica proibida a utilização de esporas pontiagudas.



CAPÍTULO II DA MULTA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à multa de 15 (quinze) UFIVAS por ocorrência, aplicada em dobro em caso de reincidência, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Lei Complementar nº 280/2024.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos Fiscais Municipais, com o apoio da Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições legais.

§ 1º Compete aos agentes de fiscalização orientar os interessados e assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 2º Os agentes terão livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização, desde que devidamente identificados.

§ 3º A ação fiscal deverá ser concluída pelo agente responsável, salvo impedimento legal ou motivo de força maior, hipótese em que será designado substituto.

§ 4º Em caso de resistência ou desacato, poderá ser solicitado apoio da Guarda Municipal ou de força policial.

CAPÍTULO II DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA

Art. 8º. Em razão da realização da “Festa de São Jorge”, fica determinada a interdição das seguintes ruas:

I – Rua Humberto Pentagna (ou Estrada da Passagem) e Rua Gervásio Gomes de Azevedo, nos dias 17 e 18 de abril do corrente ano, no período das 6h do dia 17 até as 7h do dia 20;

II – Rua Dom Rodolfo Pena (no trecho compreendido entre a Rua Durval Cúzio e a Praça Rodrigues Silva), Rua Almirante Rodrigues Silva, Rua André Rugeri (no trecho compreendido entre a Rua Allan Kardec e a Rua Dom Rodolfo Pena) e Rua Allan Kardec (no trecho compreendido entre a Rua Almirante Rodrigues Silva e a Praça Rodrigues Silva), no dia 19 de abril do corrente ano, no período das 6h do dia 19 até as 7h do dia 20.

Art. 9º. O Departamento Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal adotarão as medidas necessárias para sinalização, controle e orientação do tráfego no entorno da área interditada.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ordem Pública atuará em conjunto com os demais órgãos competentes para garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito